

Executivo 2

SEXTA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 2010

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

**TERMO ADITIVO A CONVÊNIO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 166991
TERMO ADITIVO: 1**

Data de Assinatura: 29/09/2010
Valor: 0,00
Vigência: 29/09/2010 a 28/12/2010
Justificativa: Pelo atraso no repasse do recurso de acordo com o art. 7º, IV da IN STN nº 01
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência previsto na clausula terceira do convênio nº 70/2010
Convenio: 70/2010
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
Origem do Recurso
27812119427900000 334041 0145000000 Estadual
Partes:
Beneficiário ente Público: Prefeitura Municipal de Rio Maria
Concedente: Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL
Nome do Ordenador: LEANDRO SCHILIPAKE

**TERMO ADITIVO A CONVÊNIO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 166966
TERMO ADITIVO: 1**

Data de Assinatura: 29/09/2010
Valor: 0,00
Vigência: 29/09/2010 a 28/12/2010
Justificativa: Pelo atraso no repasse do recurso de acordo com o art 7º da IN STN nº 01
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência previsto na clausula terceira do convênio nº 66/2010
Convenio: 66/2010
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
Origem do Recurso
27812119427900000 334041 0145000000 Estadual
Partes:
Beneficiário ente Público: Prefeitura Municipal de Belterra
Concedente: Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL
Nome do Ordenador: LEANDRO SCHILIPAKE

**RESULTADO DE LICITAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 167201
PROCESSO Nº 2010/130091**

Às 10hs do dia 06 de outubro de 2010, reuniram-se à sala do Setor de Licitação o Pregoeiro e a Equipe e Apoio designados pela PORTARIA Nº 006/2010 – SEEL com o escopo de conduzir os trabalhos referentes à realização da sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2010 – SEEL, que tem por objeto a contratação de pessoa física ou jurídica para a execução dos serviços de elaboração de Laudo de Estabilidade Estrutural do Estádio Olímpico do Pará.
Tendo esta douta comissão aguardado até as 10h45min e não sendo verificada a presença de NENHUMA empresa interessada para a abertura da presente sessão, bem como a inexistência de documentos no protocolo geral, o pregoeiro designado com fulcro no §2º do art. 22 da lei federal nº 8.666/93, declara esta licitação DESERTA.
Belém, 14 de outubro de 2010.
CARLOS ALBERTO DE ANDRADE RODRIGUES JUNIOR
Preqeiro Oficial

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

**PRORROGAR PORTARIA CONJUNTA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 166941
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA
PORTARIA Nº 724 DE 13 DE OUTUBRO DE 2010**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COM BASE NO DECRETO DE 31.07.2007, E O PRESIDENTE DA PRODEPA – EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO PARÁ, usando de suas atribuições legais R E S O L V E:
PRORROGAR o prazo por 30 (trinta) dias da Portaria Conjunta nº 632 de 02 de setembro de 2010, publicada no

D.O.E nº 31.750 de 13.09.2010, que designou os servidores WALDIR MIRANDA DE MORAES (541710/1)-SEDECT, TELMA DO SOCORRO DE ARAÚJO MARTINS (3254488/1)-SEDECT e RODRIGO FERREIRA DOS SANTOS (73027)-PRODEPA, para comporem a Comissão de Sindicância referente ao Processo nº 2010/157.532.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia e Empresa de Processamento de Dados do Estado do Pará, em 13 de outubro de 2010.
JOÃO CRISÓSTOMO WEYL ALBUQUERQUE COSTA
Secretário Adjunto
CARLOS RENATO LISBOA FRANCÊS
Presidente da Empresa de Processamento de Dados do Estado do Pará

**DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 167143
ERRATA DA PUBLICAÇÃO Nº 166869
PORTARIA: 726**

Objetivo: Realizarem apurações de fatos relativos ao processo de sindicância nº 2010/157.532.
Fundamento Legal: O. N. nº 001/AGE, de 11.03.2008
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s):
Tucuruí/PA - Brasil<br
Servidor(es):
3254488/TELMA DO SOCORRO ARAÚJO DE OLIVEIRA MARTINS (Gerente) / 3.5 diárias (Completa) / de 19/10/2010 a 22/10/2010
51417101/WALDIR MIRANDA DE MORAES (Administrador) / 3.5 diárias (Completa) / de 19/10/2010 a 22/10/2010<br
Ordenador: JOÃO CRISÓSTOMO WEYL ALBUQUERQUE COSTA

**TERMO ADITIVO A CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 167233
TERMO ADITIVO: 1**

Data de Assinatura: 14/03/2010
Valor: 8.964,67
Vigência: 13/10/2010 a 05/08/2011
Justificativa: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO ACRESCER AO VALOR CONSTANTE NA CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO ORIGINAL, A QUANTIA DE R\$ 8.964,67 (OITO MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA SETE CENTAVOS), CORRESPONDENTE A 25 %, DO VALOR INICIALMENTE PACTUADO, PASSANDO O VALOR TOTAL DO CONTRATO PARA R\$ 44.823,37 (QUARENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS).
Contrato: 36/2009
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
Origem do Recurso
19126126161370000 339039 0306000000 Estadual
Contratado: A DE A G FILHO CONSULTORIA EMPRESARIAL - ME
Endereço: Cj Jardim S Cristóvão, Bairro: Tirirical, 22
CEP. 65055-000 - São Luís/MA
Complemento: rua 1, quadra 76
Ordenador: JOÃO CRISÓSTOMO WEYL ALBUQUERQUE COSTA
RESOLUÇÃO Nº 014

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 167451

RESOLUÇÃO N.º 014, DE 25 DE AGOSTO DE 2010.
Concede tratamento tributário às operações realizadas pelas empresas que especifica.
A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais;
Considerando a Lei n.º 6.915, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às agroindústrias;
Considerando o disposto no Decreto n.º 2.492, de 6 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento da Lei n.º 6.915, de 3 de outubro de 2006;
Considerando o Processo SEDECT n.º 366.952, de 2 de outubro de 2009,
RESOLVE:

Art. 1º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas operações internas com dendê, realizadas pelo produtor, com destino aos estabelecimentos relacionados no art. 2º.
Art. 2º Fica diferido o pagamento ICMS incidente nas operações internas, realizadas entre as empresas, a seguir nominadas:
I - Consórcio Brasileiro de Produção de Óleo de Palma – CBOP, Inscrição Estadual n.ºn.º 15.289.764-0, Município de Belém - PA;
II - Consórcio Brasileiro de Produção de Óleo de Palma – CBOP, Inscrição Estadual n.º 15.298.486-0, Município de Belém - PA;

III - Consórcio Brasileiro de Produção de Óleo de Palma – CBOP, Inscrição Estadual n.º 15.293.974-1, Município de Moju - PA;
IV - Consórcio Brasileiro de Produção de Óleo de Palma – CBOP, Inscrição Estadual n.º 15.294.020-0, Município de Concórdia do Pará - PA;
V - Consórcio Brasileiro de Produção de Óleo de Palma – CBOP, Inscrição Estadual n.º 15.294.053-7, Tomé -Açu - PA;
VI - Consórcio Brasileiro de Produção de Óleo de Palma – CBOP, Inscrição Estadual n.º 15.294.052-9, Acará - PA;
VII - Consórcio Brasileiro de Produção de Óleo de Palma – CBOP, Inscrição Estadual n.º 15.294.147-9, Abaetetuba - PA;
VIII - Biopalma da Amazônia S/A Reflorestamento, Indústria e Comércio, Inscrição Estadual n.º 15.262.902-5, Belém - PA;
IX - Biopalma da Amazônia S/A Reflorestamento, Indústria e Comércio, Inscrição Estadual n.º 15.267.630-9, Moju - PA;
X - Biopalma da Amazônia S/A Reflorestamento, Indústria e Comércio, Inscrição Estadual n.º 15.281.808-1, Concórdia do Pará - PA;
XI - Biopalma da Amazônia S/A Reflorestamento, Indústria e Comércio, Inscrição Estadual n.º 15.282.559-2, Tomé-Açu - PA;
XII - Biopalma da Amazônia S/A Reflorestamento, Indústria e Comércio, Inscrição Estadual n.º 15.283.693-4, Acará - PA;
XIII - Biopalma da Amazônia S/A Reflorestamento, Indústria e Comércio, Inscrição Estadual n.º 15.293.837-0, Abaetetuba - PA;
XIV - Vale S/A, Inscrição Estadual n.º 15.294.395-1, Abaetetuba - PA;
XV - Vale S/A, Inscrição Estadual n.º 15.294.392-7, Acará - PA;
XVI - Vale S/A, Inscrição Estadual n.º 15.294.393-5, Concórdia do Pará - PA;
XVII - Vale S/A, Inscrição Estadual n.º 15.294.394-3, Moju - PA;
XVIII - Vale S/A, Inscrição Estadual n.º 15.294.391-9, Tomé-Açu - PA.

Parágrafo único. O diferimento previsto neste artigo aplica-se também às seguintes operações, realizadas pelos estabelecimentos relacionados neste artigo:

I - aquisições interestaduais de bens destinados ao ativo imobilizado, relativamente ao diferencial de alíquota devido;
II - importações do exterior de insumos e bens destinados ao ativo imobilizado;
III - prestações de serviço de transporte dos bens constantes do inciso I.

Art. 3º O pagamento do imposto diferido de que trata o art. 1º e 2º será exigido englobadamente na subsequente operação tributada.

Art. 4º Fica diferido o pagamento do ICMS incidente no fornecimento, em operações internas, de insumos e de bens para integração ao ativo imobilizado, bem como nas prestações de serviços de transporte desses insumos ou bens, destinados aos estabelecimentos de que trata o art. 2º.

Parágrafo único. O diferimento será aplicado opcionalmente pelo contribuinte em substituição à sistemática normal de tributação prevista na legislação estadual, vedada a utilização de quaisquer créditos fiscais relacionados com as operações com imposto diferido.

Art. 5º O disposto nesta Resolução não se aplica às operações com energia elétrica e mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.

Art. 6º A opção pelo tratamento tributário previsto nesta Resolução veda o aproveitamento de quaisquer créditos fiscais, devendo, inclusive, ser estornado qualquer resíduo de crédito fiscal, ainda que a empresa efetue saídas para o exterior.

Art. 7º O tratamento tributário previsto nesta Resolução poderá ser revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto corrigido monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese de descumprimento da legislação que rege a matéria.

Art. 8º As empresas relacionadas no art. 2º ficam obrigadas a fixar, em frente à instalação física do empreendimento, placa de promoção e divulgação conforme modelo aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos por 15 (quinze) anos.

Sala de Reuniões da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em 25 de agosto de 2010.

MAURILIO DE ABREU MONTEIRO
Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará